CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Indicação nº 598/2021
Autoria: Vereador Hélio Ferreira.
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bruno Soares Reis, que determine ao órgão competente a realização de um estudo de viabilidade técnica para cobrar das Empresas de Transporte Coletivo Plataforma e OT Trans a inclusão de mais ônibus para atender melhor a população de Salvador e absorver a mão de obra dos trabalhadores que estavam no Reda e ainda não foram chamados."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis: "*Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- A título de informação legislativa, registra-se a existência do PIN-586/2021[2], o qual objetiva o aumento da frota de ônibus dentre outras solicitações, mas que não versa sobre o aproveitamento dos profissionais contratados por meio do Regime Especial de Direito Administrativo - REDA.

- Visando consubstanciar a apreciação da presente proposição, importante mencionar o Decreto Municipal nº 6.853, de 07 de janeiro de 1983,[3] o qual: "Dispõe sobre a renovação de frota de ônibus das empresas de transportes coletivos do Município e dá outras providências."

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2021.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.

[2] **PIN-586/2021:** Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que retome os termos do contrato de concessão referente ao Edital de Concorrência nº 001/2014 e faça cumprir a cláusula que determina a realização pelas concessionárias, em conjunto com o Poder Público, de estudo técnico para promoção de adequações no serviço de transporte coletivo público de passageiros por ônibus.

[3] **Decreto Municipal nº 6.853, de 07 de janeiro de 1983**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/decreto/1983/686/6853/decreto-n-6853-1983-dispoe-sobre-a-renovacao-de-frota-de-onibus-das-empresas-de-transportes-coletivos-do-municipio-e-da-outras-providencias?q=6853